

INICIATIVA
Vereador Ze Rario
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Dala Vicari
VISTO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELÓ
(Lei nº 974 de 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 16 a 30/06/07
Luiz Gustavo Farias
VISTO

Lei N.º 1.360

De 27 de junho de 2007

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO ENSINO DA LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da inclusão do ensino da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS na grade curricular do ensino fundamental nas escolas públicas municipais.

§ 1º A inclusão de que trata o “caput” deste artigo será promovida através dos serviços de profissionais intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRA).

§ 2º Os profissionais prestadores dos serviços a que se refere esta Lei, ficarão à disposição das unidades de ensino para o pronto atendimento aos deficientes, durante o período de funcionamento das escolas da rede municipal de ensino.

Art 2º Para a consecução dos objetivos desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais habilitados, ou estabelecer convênios com entidades ou associações legalmente constituídas para ministrar as aulas da LIBRA nas escolas municipais.

Art. 3º Caberá ao Conselho Municipal de Educação decidir em que séries do ensino fundamental e médio serão ministradas o ensino da LIBRA, bem como sua carga horária semanal.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação, após verificada a capacidade técnica do estabelecimento de ensino, poderá promover a certificação da escola com o título de “Escola Inclusiva”, objetivando o ingresso em programas de subsídio à inclusão social de deficientes auditivos.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas por recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Educação, suplementados se necessário.

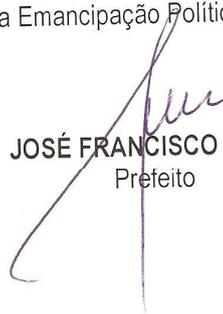


ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 27 de junho de 2007; 185º da Independência, 118º da República e 51º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito